

ATOS DO PLENÁRIO1
 ATOS DOS RELATORES1
 ATOS DA PRESIDÊNCIA 10
 ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA 10

ATOS DO PLENÁRIO

Errata - **IN 034/2015**, republicada no DOE-TCEES de 9 de junho de 2015

Art. 3º - ...

[...]

Onde se lê:

VIII - Termo de Notificação Eletrônico: documento gerado no sistema CIDADES-WEB/PCA com a finalidade de dar ciência ao Ordenador de Despesa ou Prefeito Municipal conforme o caso: do descumprimento da obrigação de encaminhar os dados da Prestação de Contas Anual nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

da obrigação de retificação de arquivos específicos identificados pelos Auditores do TCEES quando da análise da PCA.

Leia-se:

VIII - Termo de Notificação Eletrônico: documento gerado no sistema CIDADES-WEB/PCA com a finalidade de dar ciência ao Ordenador de Despesa ou Prefeito Municipal conforme o caso:

a) do descumprimento da obrigação de encaminhar os dados da Prestação de Contas Anual nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

b) da obrigação de retificação de arquivos específicos identificados pelos Auditores do TCEES quando da análise da PCA.

Onde se lê:

X - Arquivo não Estruturado: Arquivo nos formatos .doc, xls, ou .pdf

Leia-se:

X - Arquivo não Estruturado: arquivo nos formatos PDF\A, XLS ou ODS.

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 828/2015

PROCESSO: TC 2798/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2013
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA LARANJA DA TERRA
RESPONSÁVEL: JOADIR LOURENÇO MARQUES - PREFEITO MUNICIPAL

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos artigos 56, II, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno TCEES - Resolução nº 261/2013, c/c art. 1º, inciso XXII da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR, o responsável, Sr. Joadir Lourenço Marques - Prefeito Municipal de Laranja da Terra**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apresente esclarecimento e/ou justificativa que entender necessário, em razão

dos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI nº 756/2015 e Relatório Técnico Contábil RTC 137/2015 da 4ª Secretaria de Controle Externo**, cujas cópias deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Citação. Vitória, 03 de Junho de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 804/2015

PROCESSO TC Nº 5993/2015
JURISDICIONADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA
ASSUNTO OMISSÃO NA REMESSA - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL- 1º bimestre/2015
RESPONSÁVEL DÉBORA GUATTI

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **CITAR a Srª. DÉBORA GUATTI** - Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Colatina, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, preste esclarecimentos que julgar pertinentes (artigos 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012) em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico (fl. 02), cuja ciência se deu em 08/05/2015 (1º bimestre).

DECIDE, AINDA, O RELATOR, **NOTIFICAR a Srª. DÉBORA GUATTI** - Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Colatina, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas abaixo identificada para cumprimento da obrigação (artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013).

Descrição	Períodos	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web	1º bimestre/2015	Resolução TC 247/2012

Para efeito de citação e notificação deverão ser enviadas, juntamente com ambos os Termos, cópias da Instrução Técnica Inicial - ITI n.º 804/2015.

O não atendimento à obrigação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória, 03 de Junho de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 829/2015

PROCESSO:	TC 3563/2015
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA - EXERCÍCIO DE 2014
JURISDICIONADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO
RESPONSÁVEL:	PEDRO VALANI DA CRUZ - PRESIDENTE

Tratam os presentes autos de remessa da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Castelo, referente ao exercício 2014, sob responsabilidade do Sr. Pedro Valani da Cruz.

Com base no artigo 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012¹ c/c art. 138, § 3º do RITCEES, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do Presidente da Câmara Municipal de Castelo, para que no prazo de **10 (dez) dias**, encaminhe a este Tribunal, em complementação a Prestação de Contas Anual - exercício 2014, os documentos faltantes, de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº 703/2015, da 5ª Secretaria de Controle Externo, cuja cópia deverá ser

encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 03 de Junho de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 801/2015

PROCESSO: TC 3820/2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTADOS: HERMAN MATTOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras
EDMO PIRES MARTINS
Ex. Secretário Municipal de Obras

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso II, da Lei Complementar n.º 621/2012, para que, na forma do art. 314, § 1º do RITCEES, seja procedida a **NOTIFICAÇÃO** dos Representados, para que, **no prazo de 10 (dez) dias** apresente a esta Corte de Contas esclarecimentos em face de supostas irregularidades na construção do Hospital Materno Infantil no Município da Serra, de acordo com a **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR MTP Nº 391/2015**, do Núcleo de Cautelares, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 03 de Junho de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 827/2015

PROCESSO: TC 9151/2013
ASSUNTO: DENÚNCIA
JURISDICIONADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
RESPONSÁVEIS ANTONIO FRANCISCO POSSATTI E OUTROS

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos artigos 56, II, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012 e do artigo 157, III do RITCEES **CITAÇÃO** dos agentes responsáveis, nos termos do **art. 56, inciso II, da LC 621/2012 e artigo 157, inciso III, da Resolução TC nº 261/2013** para que, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentem razões de justificativa, esclarecimentos e documentos, individual ou coletivamente, para as irregularidades indicadas a seguir:

RESPONSÁVEIS	subitens/ IRREGULARIDADES
Antonio Francisco Possatti Período: 01/01/2009 a 06/11/2009 Aladim Fernando Cerqueira Período: 07/11/2009 a 03/01/2011 Lenise Menezes Loureiro Período: 07/01/2011 a 31/07/2012 Jose Luis Demoner de Almeida Período: 01/08/2012 a 30/01/2013 Davi Diniz de Carvalho Período: 31/01/2013 a 10/03/2014 Daniel Pombo de Abreu Período: a partir de 03/04/2014	3.1.2 - Violação ao princípio do concurso público caracterizado por contratação por tempo determinado para atender necessidades permanentes evidenciadas pelas sucessivas prorrogações de prazo
Antonio Francisco Possatti Período: 01/01/2009 a 06/11/2009 Aladim Fernando Cerqueira Período: 07/11/2009 a 03/01/2011 Lenise Menezes Loureiro Período: 07/01/2011 a 31/07/2012	3.1.3 - Ausência de processo seletivo para a contratação por prazo determinado

DECIDE, AINDA, O RELATOR, NOTIFICAR o atual gestor da pasta estadual do **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF**, para conhecimento dos indícios de irregularidades apontados pela Área Técnica. Para efeito de **citação e notificação** deverá ser enviado, juntamente com os Termos, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 27/2015**, bem como cópia do **Relatório de Fiscalização RA-D 15/2014** que contém a Preliminar de Inconstitucionalidade das **Leis Complementares nº 349/2005** (prorrogada pelas Leis 378/2006; 419/2007; 464/2008; 510/2009; 570/2010; 608/2011 e 686/2013); e **752/2013**, para que possam os interessados se manifestar sobre eventual arguição de inconstitucionalidade.

Vitória, 03 de Junho de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 805/2015

PROCESSO TC Nº 5994/2015

JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ASSUNTO OMISSÃO NA REMESSA - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL- Abertura e 1º bimestre/2015

RESPONSÁVEL LEONARDO DEPTULSKI

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **CITAR** o **Sr. LEONARDO DEPTULSKI** – Prefeito Municipal de Colatina, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, preste esclarecimentos que julgar pertinentes (artigos 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012) em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico (fl. 02), cuja ciência se deu em 01/04/2015(abertura) e 07/04/2015(1º bimestre).

DECIDE, AINDA, O RELATOR, NOTIFICAR o **Sr. LEONARDO DEPTULSKI** – Prefeito Municipal de Colatina, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas abaixo identificada para cumprimento da obrigação (artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013).

Descrição	Períodos	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web	Abertura e 1º bimestre/2015	Resolução TC 247/2012

Para efeito de citação e notificação deverão ser enviadas, juntamente com ambos os Termos, cópias da Instrução Técnica Inicial - ITI n.º 805/2015.

O não atendimento à obrigação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória, 03 de Junho de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 802/2015

PROCESSO: TC 11516/2014
ASSUNTO: DENÚNCIA
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos artigos 56, II, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno TCEES – Resolução nº 261/2013, c/c art. 1º, inciso XXII da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR, o responsável, Sr. Ermínio Martins de Jesus, Pregoeiro do Município de Mantenópolis**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apresente esclarecimento e/ou justificativa que entender necessário, em razão da irregularidade apontada na **Manifestação Técnica Preliminar - MTP 344/2015**, e na **Instrução Técnica Inicial ITI nº 667/2015** da 3ª Secretaria de Controle Externo, **alertando-os quanto à possibilidade de aplicação de multa**, cujas cópias deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 03 de Junho de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 803/2015

PROCESSO: TC 10746/2014
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
RESPONSÁVEIS: JOSÉ EDUARDO PEREIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITUA MUNICIPAL DA SERRA

JEFFERSON ZANDONADI
PRESIDENTE DA SEOB/CPL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos artigos 56, II, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012 e artigo 157, III do Regimento

Interno TCEES – Resolução nº 261/2013, c/c art. 1º, inciso XXII da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR, os responsáveis, Sr. José Eduardo Pereira - Secretário de Obras da Prefeitura Municipal da Serra e Jefferson Zandonadi - Presidente da SEOB/CPL da Prefeitura Municipal da Serra**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apresente esclarecimento e/ou justificativa que entender necessário, em razão dos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI nº 755/2015 do Núcleo de Cautelares, e Manifestação Técnica Preliminar MTP 20/15 e Manifestação Técnica Preliminar MTP 269/2015 do Núcleo de Engenharia e Obras Públicas – NEO**, cujas cópias deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 03 de Junho de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECM 830/2015

PROCESSO TC: 2429/2014

JURISDICIONADO: HOSPITAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO – HSJC

RESPONSÁVEL: LEANDRO TEODORO DE ALMEIDA – DIRETOR GERAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES

EXERCÍCIO: 2013

Trata-se o presente feito de Prestação de Contas Anual, do exercício financeiro de 2013, no qual são analisadas as condutas do Sr. Leandro Teodoro de Almeida, na qualidade de administrador do Hospital São José do Calçado - HSJC.

Considerando que a 2ª Secretaria de Controle Externo, em sua Manifestação Técnica Preliminar MTP 378/2015, fls. 60/62, constatando a impossibilidade de conclusão da análise contábil, propõe a realização de **Diligência Externa**, requisitando ao responsável envio de documentos imprescindíveis à instrução do processo, com o objetivo de dirimir dúvidas e/ou suprir falhas e omissões.

Considerando, por fim, que é considerada diligência toda requisição de documentos complementares, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, podendo ser determinada pelo Relator, **DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA EXTERNA**, nos termos propostos pela área técnica – Manifestação Técnica Preliminar MTP 378/2015.

Ato contínuo, expeça-se **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** dirigida ao **atual Diretor Geral do Hospital São José do Calçado**, para que, no **prazo de 20 dias**, encaminhe a esta Corte de Contas, cópia em arquivos assinados com certificação digital, dos seguintes documentos:

de planilha que discrimine os valores das inconsistências, bem como do Relatório Final a que se refere a Instrução Normativa SEGER/SEFAZ/SECONT nº 1/2010 e alterações, permitindo que se conheça quais bens tiveram seus valores ajustados e a metodologia utilizada;

de planilha de cálculo das avaliações, bem como do Relatório Técnico previsto na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT/SEGER nº 001, de 26/09/2013 e alterações, permitindo que se conheça quais bens tiveram seus valores ajustados e os critérios utilizados;

do processo administrativo de ajustes contábeis, referente à inscrição de baixa de bens móveis inscrita na conta contábil n. 523120120 - INC. DE SALDOS PATRIM. - BENS MOVEIS;

do processo administrativo para inscrição de valores em contas de diversos responsáveis em apuração;

do processo administrativo para apuração das responsabilidades e, conseqüentemente, do registro em contas de diversos responsáveis apurados.

Remeta-se juntamente com a Comunicação de Diligência **cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 378/2015**, fls. 60/62.

Em 29 de maio de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 831/2015

PROCESSO TC: 2482/2014

JURISDICIONADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE VITÓRIA – SRS-V

RESPONSÁVEL: NAAMA ARAÚJO MESQUITA – SUPERINTENDENTE ATUAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES

EXERCÍCIO: 2013

Considerando que a 2ª Secretaria de Controle Externo, em sua Manifestação Técnica Preliminar MTP 376/2015, fls. 106/108, constatando a impossibilidade de conclusão da análise contábil, propõe a realização de **Diligência Externa**, requisitando à responsável

envio de documentos imprescindíveis à instrução do processo, com o objetivo de dirimir dúvidas e/ou suprir falhas e omissões.

Considerando, ainda, que é considerada diligência toda requisição de documentos complementares, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, podendo ser determinada pelo Relator, **DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA EXTERNA**, nos termos propostos pela área técnica – Manifestação Técnica Preliminar MTP 376/2015.

Ato contínuo, expeça-se **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** dirigida à **atual Superintendente Regional de Saúde de Vitória**, para que, no **prazo de 20 dias**, encaminhe a esta Corte de Contas, cópia em arquivos assinados com certificação digital, dos seguintes documentos:

de planilha que discrimine os valores das inconsistências, bem como do Relatório Final a que se refere a Instrução Normativa SEGER/SEFAZ/SECONT nº 1/2010 e alterações, permitindo que se conheça quais bens tiveram seus valores ajustados e a metodologia utilizada;

de planilha de cálculo das avaliações, bem como do Relatório Técnico previsto na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT/SEGER nº 001, de 26/09/2013 e alterações, permitindo que se conheça quais bens tiveram seus valores ajustados e os critérios utilizados;

do processo administrativo referente às reavaliações dos bens patrimoniais permanentes e apuração de inconsistências, bem como dos registros contábeis correspondentes, além dos seguintes processos de ajustes de bens móveis: 65178270, 65178386, 65177142 e 65178530;

do processo administrativo para inscrição de valores em contas de diversos responsáveis em apuração;

do processo administrativo para apuração das responsabilidades e, conseqüentemente, do registro em contas de diversos responsáveis apurados.

Remeta-se juntamente com a Comunicação de Diligência **cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 376/2015**, fls. 106/108.

Em 29 de maio de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 817/2015

PROCESSO TC: 3096/2015

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – RREO – LRF-WEB

REFERÊNCIA: 6º BIMESTRE DE 2014

RESPONSÁVEL: HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Determino a CITAÇÃO do Sr. HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado, conforme **Termo de Notificação Nº 670/2015** (fl. 04), e Registro da Secretaria Geral das Sessões (fl. 07). **Determino**, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 29 de maio de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 818/2015

PROCESSO TC: 5999/2015

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÇUI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – CIDADES-WEB

REFERÊNCIA: ABERTURA E 1º BIMESTRE DE 2015

RESPONSÁVEL: IVAN VIANA DE OLIVEIRA

Determino a CITAÇÃO do Sr. IVAN VIANA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, e o artigo 2º da Resolução TC 219/2010, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado eletronicamente, (fl. 02). **Determino**, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012,

c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 29 de maio de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 819/2015

PROCESSO TC: 6001/2015

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÇUI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – CIDADES-WEB

REFERÊNCIA: ABERTURA E 1º BIMESTRE DE 2015

RESPONSÁVEL: MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI

Determino a CITAÇÃO da Sra. MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCES, e o artigo 2º da Resolução TC 219/2010, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificada eletronicamente, (fl. 02). **Determino**, também, a **NOTIFICAÇÃO** à Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-a, ainda, de que o não cumprimento de tal providência a sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 29 de maio de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 820/2015

PROCESSO TC: 6002/2015

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – CIDADES-WEB

REFERÊNCIA: ABERTURA E 1º BIMESTRE DE 2015

RESPONSÁVEL: VERA LÚCIA COSTA

Determino a CITAÇÃO da Sra. VERA LÚCIA COSTA, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCES, e artigo 2º da Resolução TC 219/2010, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificada eletronicamente, (fl. 03). **Determino**, também, a **NOTIFICAÇÃO** à Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-a, ainda, de que o não cumprimento de tal providência a sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 29 de maio de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 821/2015

PROCESSO TC: 6004/2015

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – PCB CIDADES-WEB

PERÍODO: ABERTURA E 1º BIMESTRE/2015

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

DETERMINO, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012, c/c art. 358, III e 359 da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Paulo Henrique Couzi Rosa, Agente Responsável, para que no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral (Cidades-Web), referente à abertura e ao 1º bimestre de 2014, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 816/2015, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 29 de maio de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 592/2015

PROCESSO TC: 5033/2015
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
PERÍODO: ABERTURA E 1º BIMESTRE DE 2015
JURISDICIONADO: CONTROLADORIA GERAL DE ARACRUZ
RESPONSÁVEL: FABIO TAVARES
CPF: 030.975.037-73
controladoria@aracruz.es.gov.br

Em face da Manifestação da **3ª Secretaria de Controle Externo – 3ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 567/2015**, fl. 01, com fulcro no art. 1º da Resolução TC 219/2010 **DECIDO:** **NOTIFICAR**, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Fabio Tavares**, Controlador Geral do Município, para que, no prazo de **10 (dez)** dias, nos termos do art. 358, Inciso III e 359 do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/201, encaminhe a esta Corte de Contas a **Prestação de Contas Bimestral, Abertura e 1º Bimestre de 2015**, acompanhada das justificativas, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 567/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 05 de maio de 2015.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 594/2015

PROCESSO TC: 5034/2015
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
PERÍODO: ABERTURA E 1º BIMESTRE DE 2015
JURISDICIONADO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE ARACRUZ
RESPONSÁVEL: NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE
CPF: 653.187.227-68
secretario.social@aracruz.es.gov.br

Em face da Manifestação da **3ª Secretaria de Controle Externo – 3ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 568/2015**, fl. 01, com fulcro no art. 1º da Resolução TC 219/2010 **DECIDO:** **NOTIFICAR**, preferencialmente por meio eletrônico, a Sra. **Naciene Luzia Modenesi Vicente**, Secretário Municipal, para que, no prazo de **10 (dez)** dias, nos termos do art. 358, Inciso III e 359 do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/201, encaminhe a esta Corte de Contas a **Prestação de Contas Bimestral, Abertura e 1º Bimestre de 2015**, acompanhada das justificativas, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 568/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 05 de maio de 2015.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 593/2015

PROCESSO TC: 5035/2015
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
PERÍODO: ABERTURA E 1º BIMESTRE DE 2015
JURISDICIONADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE ARACRUZ
RESPONSÁVEL: LARYSSA VIALE BARONI
CPF: 108.676.237-13
secretario.planeja@aracruz.es.gov.br

Em face da Manifestação da **3ª Secretaria de Controle Externo – 3ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 569/2015**, fl. 01, com fulcro no art. 1º da Resolução TC 219/2010 **DECIDO:** **NOTIFICAR**, preferencialmente por meio eletrônico, a Sra. **Laryssa Viale Baroni**, Secretário Municipal, para que, no prazo de **10 (dez)** dias, nos termos do art. 358, Inciso III e 359 do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/201, encaminhe a esta Corte de Contas a **Prestação de Contas Bimestral, Abertura e 1º Bimestre de 2015**, acompanhada das justificativas, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 569/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 05 de maio de 2015.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 590/2015

PROCESSO TC: 5036/2015
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
PERÍODO: ABERTURA E 1º BIMESTRE DE 2015
JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE ARACRUZ
RESPONSÁVEL: EIDMILSON ANTONIO GAMBARTI
 CPF: 961.977.067-68
 secretario.adm@aracruz.es.gov.br

Em face da Manifestação da **3ª Secretaria de Controle Externo – 3ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 570/2015**, fl. 01, com fulcro no art. 1º da Resolução TC 219/2010 **DECIDO: NOTIFICAR**, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Eidmilson Antonio Gambarti**, Secretário Municipal, para que, no prazo de **10 (dez)** dias, nos termos do art. 358, Inciso III e 359 do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/201, encaminhe a esta Corte de Contas a **Prestação de Contas Bimestral, Abertura e 1º Bimestre de 2015**, acompanhada das justificativas, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 570/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 05 de maio de 2015.
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 871/2015

PROCESSO: TC – 2432/2014
JURISDICIONADO: Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo
ASSUNTO: Prestação de contas Anual - PCA
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: Cel. BM Carlos Marcelo D'Ísep Costa

Trata-se de processo da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013, do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), sob a responsabilidade do senhor **Cel. BM Carlos D'Ísep Costa** – Comandante Geral do CBMES.

Os autos foram encaminhados à 2ª Secretaria de Controle Externo que exarou a Manifestação Técnica Preliminar MTP 185/2015 (fls. 47-50), concluindo pela necessidade de notificar o gestor para encaminhamento de documentos.

Considerando o teor da **Manifestação Técnica Preliminar MTP 185/2015**, foi expedida a **DECM 576/2015** (fls 57/58), notificando o senhor **Cel. BM Carlos D'Ísep Costa**, para que **no prazo de 15 dias** encaminhasse a esta Corte de Contas a referida prestação de contas faltante.

As folhas 65 e 66 dos autos, encontra-se protocolizada documentação (protocolo nº 55713/2015-1) subscrita pelo Ex-Comandante Geral – Ordenador de Despesas do CBMES no período de 12/11/2012 a 15/01/2015 senhor **Cel. BM Edmilton Ribeiro Aguiar Junior**, solicitando a prorrogação de prazo por mais 20 dias para atendimento àquela Decisão, tendo em conta ser o ordenador de despesas à época e responsável para prestar esclarecimentos necessários ao Relator.

Considerando o art.2º da Resolução TC 219/2010 e com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso I, c/c, art. 82, §3º da Lei Complementar nº 621/2012 e no art. 135 da Resolução Interna TC 261/2013, **DECIDO:** Por **prorrogar o prazo** concedido ao senhor Cel. BM Carlos D'Ísep Costa, **por mais 15 (quinze) dias improrrogáveis**, a partir do término do prazo anteriormente concedido, para que encaminhe a este Tribunal a Prestação de Anual – indicada na referida **Manifestação Técnica Preliminar – MTP 185/2015**, sob pena de aplicação de multa.

Seja o responsável **notificado** de que poderá exercer suas defesas por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

À Secretaria-Geral das Sessões para as comunicações de praxe. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Em, 08 de junho de 2015.
SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 872/2015

PROCESSO: TC 3237/2013
APENSOS: TC 5814/2013
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Guarapari
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2012
RESPONSÁVEIS: Manoel Alves Ferreira - ME, WR Comunicações Ltda, Pública Administração e Planejamento Ltda e outros
1 RELATÓRIO

O objeto destes autos é a Prestação de Contas Anual e Fiscalização Ordinária da Câmara Municipal de Guarapari, relativos ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do senhor José Raimundo Dantas – Presidente.

Submetido os autos à análise da área técnica, apontou indícios de irregularidades em sua **Instrução Técnica Inicial ITI 39/2014**.

Desta forma, foi exarada a Decisão Monocrática Preliminar DECM 112/2014, de folhas 232/240, por meio da qual foram determinadas as citações dos responsáveis.

As folhas 445 dos autos, a Secretaria-Geral das Sessões informa a este Gabinete não ter havido sucesso na entrega do termo de citação destinado ao senhor Paulo Moreira R. de Aguiar (Termo de Citação 332/2014) e à pessoa jurídica Pública Adm. Planejamento Ltda. (Termo de Citação 339/2014), assim, por meio da DECM 1029/2014, foram citados através do Edital de Citação nº 062/2014, publicado em 30 de junho de 2014. Os autos retornaram à SGS para controle e monitoramento dos prazos.

Decorrido o prazo para o atendimento a DECM 112/2014, a Secretaria-Geral das Sessões encaminhou os autos a este Gabinete informando que as empresas Pública Administração e Planejamento Ltda., W.R. Comunicações Ltda. e Manoel Alves Ferreira – ME não protocolizaram nenhuma documentação referente ao presente processo.

Compulsando os autos verifica-se que os Termos de Citação 341/2014 (empresa W.R. Comunicações) e 343/2014 (empresa Manoel Alves Ferreira – ME), foram recebidos pelos seus proprietários senhores Rodrigo de Jesus Barbosa e Manoel Alves Ferreira respectivamente, conforme fls. 266 e 264.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que muito embora tenha sido oportunizado às empresas Pública Administração e Planejamento Ltda., W.R. Comunicações Ltda e Manoel Alves Ferreira – ME, o exercício do seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, estas não compareceram aos autos, deixando transcorrer *in albis* a totalidade do prazo fixado por aquela decisão sem que apresentassem alegações de defesa e/ou recolhessem a importância devida, na forma do art. 56, III da LC nº 621/2012, demonstrando sua inércia processual, restando configurada a revelia.

3 DECISÃO

Desta forma, **DECIDO** pela **REVELIA** das empresas **Pública Administração e Planejamento Ltda, W.R. Comunicações Ltda e Manoel Alves Ferreira – ME**, com fulcro no art. 65, da Lei Complementar nº. 621/2012 c/c o art. 361 da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria-Geral de Controle Externo para instrução.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 858/2015

PROCESSO: TC – 6121/2015
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ASSUNTO: Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB
PERÍODO: 1º Bimestre de 2015 – Cidades-Web
UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo
RESPONSÁVEL: Eduardo Stuhr

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 1º Bimestre do exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, sob a responsabilidade do Senhor **Eduardo Stuhr**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial-ITI 887/2015**, fl.01 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Eduardo Stuhr** para que, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 07 de abril de 2015.

Pela **Notificação** do Senhor **Eduardo Stuhr**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 887/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de

receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 887/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 857/2015

PROCESSO: TC – 6122/2015

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ASSUNTO: Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

PERÍODO: Abertura e 1º Bimestre de 2015 – Cidades-Web

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Liliana Maria Rezende Bullus

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente a abertura e 1º Bimestre do exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, sob a responsabilidade da Senhora **Liliana Maria Rezende Bullus**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial-ITI 886/2015**, fl.01 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** da Senhora **Liliana Maria Rezende Bullus** para que, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 09 de abril de 2015.

Pela **Notificação** da Senhora **Liliana Maria Rezende Bullus**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 886/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 886/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 856/2015

PROCESSO: TC-6124/2015

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São José do Calçado

ASSUNTO: Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

PERÍODO: Abertura e 1º Bimestre de 2015 – Cidades-Web

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Joaquim Geraldo Teixeira Muzy

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente a abertura e 1º Bimestre do exercício de 2015, da Câmara Municipal de São José do Calçado, sob a responsabilidade do Senhor **Joaquim Geraldo Teixeira Muzy**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial-ITI 893/2015**, fl.01 e, com fundamento no artigo 358, III e 359 do RITCE/ES da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** do Senhor **Joaquim Geraldo Teixeira Muzy**, para que no prazo de **10 (dez) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 893/2015**.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei

Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 893/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 867/2015

PROCESSO: TC-6164/2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Administração de São Mateus

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual- PCA

EXERCÍCIO: 2014 – Cidades-Web

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Filipe Kohls

Trata-se de processo da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Secretaria Municipal de Administração de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Filipe Kohls**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial - ITI 900/2015**, fl.01 e, com fundamento no artigo 358 do RITCE/ES da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** do Senhor **Filipe Kohls**, para que no prazo de **10 (dez) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na **Instrução Técnica Inicial- ITI 900/2015**.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 900/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 864/2015

PROCESSO: TC-6165/2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Finanças de São Mateus

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - PCA

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Amauri Pinto Marinho

Trata-se de processo da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Secretaria Municipal de Finanças de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Amauri Pinto Marinho**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial - ITI 901/2015**, fl.01 e, com fundamento no artigo 358, III e 359 do RITCE/ES da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** do Senhor **Amauri Pinto Marinho**, para que no prazo de **10 (dez) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na **Instrução Técnica Inicial- ITI 901/2015**.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 901/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 869/2015

PROCESSO: TC-6166/2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes de São Mateus

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual- PCA

EXERCÍCIO: 2014 – Cidades-Web

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Jadir Carminati Bachetti

Trata-se de processo da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura

e Transportes de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Jadir Carminati Bachetti**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial- ITI 902/2015**, fl.01 e, com fundamento no artigo 358 do RITCE/ES da Resolução TC 261/2013, **DECIDO**:

Pela **Notificação** do Senhor **Jadir Carminati Bachetti**, para que no prazo de **10 (dez) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na **Instrução Técnica Inicial- ITI 902/2015**.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 902/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 862/2015

PROCESSO: TC-6167/2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual- PCA

EXERCÍCIO: 2014 – Cidades-Web

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: José Roberto Gonçalves de Abreu

Trata-se de processo da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **José Roberto Gonçalves de Abreu**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial - ITI 903/2015**, fl.01 e, com fundamento no artigo 358 do RITCE/ES da Resolução TC 261/2013, **DECIDO**:

Pela **Notificação** do Senhor **José Roberto Gonçalves de Abreu**, para que no prazo de **10 (dez) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na **Instrução Técnica Inicial-ITI 903/2015**.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 903/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 870/2015

PROCESSO: TC-6168/2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca de São Mateus

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual- PCA

EXERCÍCIO: 2014 – Cidades-Web

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Ezio Sena de Oliveira

Trata-se de processo da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Ezio Sena de Oliveira**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial - ITI 904/2015**, fl.01 e, com fundamento no artigo 358 do RITCE/ES da Resolução TC 261/2013, **DECIDO**:

Pela **Notificação** do Senhor **Ezio Sena de Oliveira**, para que no prazo de **10 (dez) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na **Instrução Técnica Inicial- ITI 904/2015**.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 904/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 860/2015

PROCESSO: TC-6169/2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de São Mateus

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual- PCA

EXERCÍCIO: 2014 – Cidades-Web

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Jailson Barbosa

Trata-se de processo da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Jailson Barbosa**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial - ITI 905/2015**, fl.01 e, com fundamento no artigo 358 do RITCE/ES da Resolução TC 261/2013, **DECIDO**:

Pela **Notificação** do Senhor **Jailson Barbosa**, para que no prazo de **10 (dez) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na **Instrução Técnica Inicial- ITI 905/2015**.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 905/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 866/2015

PROCESSO: TC – 6212/2015

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de São Mateus

ASSUNTO: Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

PERÍODO: 1º Bimestre de 2015 – Cidades-Web

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Mércia Mônico Comério de Holanda

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 1º Bimestre do exercício de 2015, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, sob a responsabilidade da Senhora **Mércia Mônico Comério de Holanda**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 911/2015, fl.01 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO**:

Pela **Citação** da Senhora **Mércia Mônico Comério de Holanda** para que, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 07 de abril de 2015.

Pela **Notificação** da Senhora **Mércia Mônico Comério de Holanda**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na Instrução Técnica Inicial **ITI 911/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 911/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 852/2015**PROCESSO:** TC – 6214/2015**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Administração de São Mateus**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB**PERÍODO:** 1º Bimestre de 2015 – Cidades-Web**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo**RESPONSÁVEL:** Felipe Kohls

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 1º Bimestre do exercício de 2015, da Secretaria Municipal de Administração de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Felipe Kohls**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 913/2015, fl.01 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Felipe Kohls** para que, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 28 de abril de 2015. Pela **Notificação** do Senhor **Felipe Kohls**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na Instrução Técnica Inicial **ITI 913/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 913/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 851/2015**PROCESSO:** TC – 6215/2015**JURISDICIONADO:** Gabinete do Prefeito de São Mateus**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB**PERÍODO:** 1º Bimestre de 2015 – Cidades-Web**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo**RESPONSÁVEL:** Jorge Ribeiro

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente a Abertura e 1º Bimestre do exercício de 2015, do Gabinete do Prefeito de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Jorge Ribeiro**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 914/2015, fl.01 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Jorge Ribeiro** para que, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 09 de abril de 2015. Pela **Notificação** do Senhor **Jorge Ribeiro**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na Instrução Técnica Inicial - **ITI 914/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 914/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de

Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 854/2015**PROCESSO:** TC – 6216/2015**JURISDICIONADO:** Procuradoria Geral Municipal de São Mateus**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB**PERÍODO:** 1º Bimestre de 2015 – Cidades-Web**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo**RESPONSÁVEL:** Tatiana Aparecida Otoni

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 1º Bimestre do exercício de 2015, da Procuradoria Geral Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Tatiana Aparecida Otoni**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial – ITI 915/2015**, fl.01 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Tatiana Aparecida Otoni** para que, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 28 de abril de 2015.

Pela **Notificação** do Senhor **Tatiana Aparecida Otoni**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 915/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 915/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 855/2015**PROCESSO:** TC – 6220/2015**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB**PERÍODO:** 1º Bimestre de 2015 – Cidades-Web**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo**RESPONSÁVEL:** Lea Marcia Amorim de Freitas

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 1º Bimestre do exercício de 2015, da Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus, sob a responsabilidade da Senhora **Lea Marcia Amorim de Freitas**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 919/2015, fl.01 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** da Senhora **Lea Marcia Amorim de Freitas** para que, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 07 de abril de 2015.

Pela **Notificação** da Senhora **Lea Marcia Amorim de Freitas**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na Instrução Técnica Inicial - **ITI 919/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar

621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 919/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 859/2015

PROCESSO: TC – 6223/2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Comunicação de São Mateus

ASSUNTO: Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

PERÍODO: 1º Bimestre de 2015 – Cidades-Web

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Sandra Helena Pacheco Silva

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 1º Bimestre do exercício de 2015, da Secretaria Municipal de Comunicação de São Mateus, sob a responsabilidade da Senhora **Sandra Helena Pacheco Silva**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 921/2015, fl.01 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** da Senhora **Sandra Helena Pacheco Silva** para que, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 13 de abril de 2015.

Pela **Notificação** da Senhora **Sandra Helena Pacheco Silva**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na Instrução Técnica Inicial - **ITI 921/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 921/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 861/2015

PROCESSO: TC – 6226/2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico de São Mateus

ASSUNTO: Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

PERÍODO: Abertura e 1º Bimestre de 2015 – Cidades-Web

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Luiz Fernando Lorenzoni

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente a Abertura e 1º Bimestre do exercício de 2015, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Luiz Fernando Lorenzoni**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 924/2015, fl.01 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Luiz Fernando Lorenzoni** para que,

no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 28 de abril de 2015.

Pela **Notificação** do Senhor **Luiz Fernando Lorenzoni**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na Instrução Técnica Inicial - **ITI 924/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 924/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 868/2015

PROCESSO: TC – 6227/2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Defesa Social de São Mateus

ASSUNTO: Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

PERÍODO: Abertura e 1º Bimestre de 2015 – Cidades-Web

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Nilis Castberg Machado de Souza

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente a Abertura e 1º Bimestre do exercício de 2015, da Secretaria Municipal de Defesa Social de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Nilis Castberg Machado de Souza**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial – ITI 925/2015**, fl.01 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Nilis Castberg Machado de Souza** para que, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 16 de abril de 2015.

Pela **Notificação** do Senhor **Nilis Castberg Machado de Souza**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 925/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 925/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 863/2015

PROCESSO: TC – 6228/2015

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mateus

ASSUNTO: Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

PERÍODO: Abertura e 1º Bimestre de 2015 – Cidades-Web

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Amadeu Boroto

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente a Abertura e 1º Bimestre do exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Amadeu Boroto**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial - ITI 926/2015**, fl.01 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Amadeu Boroto** para que, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 07 de maio de 2015. Pela **Notificação** do Senhor **Amadeu Boroto**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 926/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 926/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 08 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 06/2015

PROCESSO TC-4765/2015

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a ata de realização do pregão presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Presencial nº 06/2015, declarando **deserto** o procedimento licitatório, que teve por objeto **a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para o fornecimento de plantas e insumos**.

Vitória, 09 de junho de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 6466/2015

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 6466/2015, **RATIFICOU** a contratação direta da **Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH - ES**, visando à inscrição de 02 (duas) servidoras desta Corte de Contas, no **"26º Congresso Estadual de Gestão de Pessoas"**, que se realizará nos dias 10 e 11 de junho de 2015, nesta Capital, no valor total de **R\$ 2.242,80 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 09 de junho de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 006/2015

Designar servidores para fiscalizar o Contrato TC nº 04/2015.

O DIRETOR-ADJUNTO DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo

em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para fiscalização do Contrato TC nº 04/2015, conforme abaixo citado.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Proc.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO	Fiscal Titular	Mat.	Fiscal Ad-junto	Mat.	Setor
5927/15	Roberto Fanticelli Junior ME	Prestação de serviços de captura, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações, de conteúdo institucional e didático em áudio e vídeo digitais.	04/2015	Orlando Eller	203.427	Clarissa Scardua Dutra	203.500	ASCOM

Vitória, 08 de junho de 2015.

JOSÉ AUGUSTO FREIRE MATTOS

Diretor Adjunto de Secretaria

OUVIDORIA TCE-ES

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE



www.tce.es.gov.br



(27) 3334-7633



Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá
Vitória/ES - CEP: 29.050.913